



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal Nº 3.445, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual vigente, no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS

Unidade Orçamentária: 001 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 0004 – Administração

Subfunção: 0061 – Ação Judiciária

Programa: 010 – Administração governamental

Ação: 2258 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA

Elemento: 3.3.1.90.91.00.00.00.00 – Sentenças judiciais..... R\$ 750.000,00

Vínculo: 25000001 - Recursos não Vinculados de Impostos LIVRE.

Total do Crédito..... R\$ 750.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para a abertura do crédito de que trata o
Art. 1º o superávit do vínculo 25000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
LIVRE..... R\$ 750.000,00

Total do Crédito..... R\$ 750.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 22
DE ABRIL DE 2025,

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS

EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 295 de 22/04/25

Resp. 16 às 14 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei Nº 037, de 22 de abril de 2025, que solicita autorização para suplementação de valores nos elementos de despesa de sentenças judiciais, devido a decisão judicial dos agentes comunitários de saúde da Vara do Trabalho.

Em face de litígio judicial, já transitado em julgado, o Município deve cumprir com a determinação judicial, a fim de se adequar ao que foi decidido perante a Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal.